

**REGULAMENTO UNIFICADO DE MEDICINA
2º SEMESTRE DE 2025**

A **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** (www.cesuca.edu.br), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta do curso superior de Medicina, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**”, ou conjuntamente, “**Instituições de Ensino**”, e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente “**Regulamento**”, que disciplina os termos e condições ao(s) candidato(s) a aluno(s) que pretendem matricular-se, no **Segundo Semestre de 2025** no curso de **Graduação em Medicina**, na modalidade Presencial nas Instituições de Ensino previstas neste Regulamento.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1. Os termos utilizados ao longo deste Regulamento, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

1.1.2. “**Candidato**” ou “**Candidatos**”: qualquer pessoa física que prestar o vestibular tradicional de **MEDICINA no 1º semestre de 2025**, não matriculado(s) em quaisquer das Instituições de Ensino até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.1.3. “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”: acordo firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno para a prestação de serviços educacionais.

1.1.4. **“Curso de graduação”**: curso de graduação ministrados por uma das Instituições de Ensino, na modalidade presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.

1.1.5. **“Cruzeiro do Sul Educacional”**: Grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste Regulamento.

1.1.6. **“Instituição de Ensino”** ou **“Instituições de Ensino”**: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.7. **“Matrícula”**: Ato formal de inscrição do aluno em um curso de graduação ofertados pelas Instituições de Ensino, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira mensalidade ou outra forma de contraprestação acordada.

2. DAS INTERPRETAÇÕES

2. Para interpretação deste Regulamento, fica desde já acordado que:

2.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos, incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste Regulamento e qualquer outro documento mencionado no presente Regulamento, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

3. DAS REGRAS DO VESTIBULAR UNIFICADO

3.1. O presente Regulamento visa disciplinar as regras para ingresso de candidatos calouros, nos Cursos de Medicina, ofertados por uma das Instituições de Ensino constantes no presente Regulamento.

3.2. As Instituições de Ensino constantes no preâmbulo, ofertarão o curso de Medicina mediante a disponibilidade de vagas, não sendo obrigatória a abertura de nova(s) turmas a cada semestre letivo.

3.3. O(s) candidato(s) a aluno(s), deverá(ão) realizar a inscrição para participação no Processo Seletivo do Vestibular Unificado de Medicina, no site de uma das Instituições de Ensino participantes deste Regulamento.

3.4. Ao se inscrever no Vestibular Unificado de Medicina, o candidato pode optar por uma ou mais Instituições de Ensino ofertantes do Curso de Medicina, desde que, tenha(m) vaga(s) disponíveis, para concorrer à vaga.

3.5. As Instituições de Ensino com vaga(s) disponível(is) fará(ão) a convocação do(s) candidato(s) selecionado(s) por meio de divulgação de listagem classificatória divulgada nos portais oficiais das Instituições de Ensino e/ou mediante contato direto com o candidato(s) por meio dos dados cadastrados.

3.6. No momento da matrícula no curso de Medicina, o candidato deverá optar por somente uma Instituição de Ensino, para efetivação de sua matrícula na Instituição de Ensino desejada.

3.7. O(s) candidato(s) deverá(ão) efetivar a matrícula na Instituição de Ensino escolhida no prazo divulgado pela Cruzeiro do Sul Educacional em seus canais oficiais, de forma online e/ou por meio dos canais de atendimento disponíveis em cada Instituição de Ensino, mediante a entrega de todos os documentos necessários, exigidos e pagamento da taxa de matrícula.

3.7.1. Em caso de dúvidas, estará disponível ao(s) candidato(s) o canal de atendimento oficial da Cruzeiro do Sul Educacional, por meio da Central Nacional de Captação (CNC) por meio do telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816.

3.8. A matrícula será concluída pela Instituição de Ensino, após a entrega de todos os documentos exigidos e a compensação do pagamento da taxa de matrícula emitida pela Instituição de Ensino escolhida, desde que, todos os requisitos previstos neste Regulamento tenham sido cumpridos pelo(s) candidato(s).

3.9. Após a entrega dos documentos exigidos, a Instituição de Ensino escolhida, concluirá a matrícula do aluno no Curso de Medicina e em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) o(s) motivo(s) do indeferimento.

3.9.1. A ausência de documentos exigidos, bem como o não pagamento da taxa de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição de Ensino escolhida e ainda, a ausência de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, implicará na perda da vaga, sem direito a qualquer reparação ou indenização ao(s) candidato(s).

3.8. Não se aplica ao curso de Graduação em Medicina todo e qualquer desconto comercial promovido pela Cruzeiro do Sul Educacional.

3.9. A matrícula do aluno na Instituição de Ensino de sua escolha, implica em renúncia/desistência em relação à(s) demais Instituição(ões) de Ensino que o aluno possa ter sido convocado.

3.10. O(s) candidato(s) a aluno(s) não matriculado(s) e/ou não classificado(s) no vestibular unificado ou vestibular tradicional para o Curso de Medicina em ciclos anteriores, devem realizar nova inscrição Processo Seletivo do Vestibular Unificado de Medicina, seguindo as Regras previstas no presente Regulamento.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A Cruzeiro do Sul Educacional reafirma seu compromisso com a proteção e uso responsável de dados pessoais. Os dados coletados durante o período do Processo Seletivo de Vestibular Unificado de Medicina, serão utilizados exclusivamente para essa finalidade e não serão compartilhados com terceiros não autorizados.

4.2. Os dados e informações coletados serão armazenados em ambiente seguro, seguindo as melhores práticas técnicas, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Eventual tolerância das Instituições de Ensino em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação ou remissão, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

5.2. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação ao(s) candidato(s) participante(s).

5.3. O Processo Seletivo de Vestibular Unificado de Medicina poderá ser modificado, suspenso ou cancelado, incluindo mudanças nos critérios de seleção, a critério exclusivo da Diretoria da Saúde da Cruzeiro do Sul Educacional.

5.4. A participação do(s) candidato(s) no Processo Seletivo, implica na aceitação integral dos termos e condições deste Regulamento.

5.5. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo de matrículas referentes ao ciclo 2025.2.

São Paulo/SP, 14 de Abril de 2025.

DocuSigned by:

E57668B5C4C1482...
André Raeli Gomes
Vice Presidente da Saúde

DocuSigned by:

56A70465595B4A5...
Eduardo Faria Silva
Diretor Comercial